



# DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 07 de junho de 2023

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b> .....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
DECRETO Nº 51, 02 DE JUNHO DE 2023.....	1
DECRETO Nº52, 06 DE JUNHO DE 2023.....	2
PORTARIA Nº. 190, DE 06 DE JUNHO DE 2023.....	3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### DECRETO Nº 51, 02 DE JUNHO DE 2023.

#### *APROVA A RETIFICAÇÃO AO PROJETO DE LOTEAMENTO “SÃO GERALDO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Prefeita Municipal de Lamim/MG, MIRENE DAS GRAÇAS SILVA, no uso e exercício de suas atribuições e competências legais em especial que lhe confere o Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que o Executivo já havia aprovado o projeto do loteamento “São Geraldo”, de propriedade de João da Silva Costa e herdeiros de Doracy da Silva Costa, através do Decreto nº. 34, de 23 de julho de 2020;

Considerando que posterior a aprovação pelo Executivo, os proprietários do loteamento tiveram que fazer alguns ajustes técnicos no projeto do loteamento;

Considerando que em decorrência destes ajustes técnicos ao projeto, necessária a aprovação da retificação ao projeto de loteamento;

DECRETA:

Art.1º. Aprova a retificação apresentada ao projeto do Loteamento “São Geraldo”, conforme matrícula M-2267 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Conselheiro Lafaiete-MG, de propriedade de João da Silva Costa e herdeiros de Doracy da Silva Costa, com área total de 138.860,20 metros quadrados, situado no perímetro urbano do Município de Lamim, de acordo com as plantas do loteamento e memorial descritivo apresentados, que fazem parte integrante deste Decreto, com as seguintes re-retificações, a saber:

- A Área Institucional, o Poço Artesiano, a Área de Preservação Permanente e Área Remanescente continuarão sem modificações. Serão Ratificadas.

- A área do Sistema Viário que continha 12.574,62 m² passará a conter uma área de 11.464,32m².

- A área de servidão 01 com 152,82m² passará a conter área de 142,90m².

- A área de servidão 02 com 92,60m² passará a conter área de 106,69m².

- Serão criadas mais duas áreas de servidões: Área de servidão 03 com área de 90,96m², Área de servidão 04 com área de 278,45m².

- O Loteamento inicialmente era formado por 09 (nove) quadras, com a retificação passará a conter 08 (oito) quadras, com números sequenciais de 01 a 08.

- As quadras passarão a compor da seguinte forma:

a) QUADRA 01: Continuará sendo composta por 17 (dezessete) lotes.

b) QUADRA 02: A quadra 02 era composta por 32 (trinta e dois) lotes, com a retificação passará a conter 12 (doze) lotes.

c) QUADRA 03: A quadra 03 era composta por 6 (seis) lotes, e todos serão retificados.

d) QUADRA 04: A quadra 04 era composta por 14 (quatorze) lotes, com a retificação passará a conter 11 (onze) lotes.

e) QUADRA 05: Continuará sendo composta por 11 (onze) lotes.

f) QUADRA 06: A quadra 06 era composta por 28 (vinte e oito) lotes, que com a retificação passará a conter 52 (cinquenta e dois) lotes pela inclusão de 24 (vinte e quatro) lotes.

g) QUADRA 07: A quadra 07 era composta por 08 (oito) lotes, que com a retificação passará a conter 11 (onze) lotes.

h) QUADRA 08: A quadra 08 era composta por 08 (oito) lotes, que com a retificação passará a conter 25 (vinte e cinco) lotes.

Art.2º. Todas estas alterações demonstradas através do Memorial Descritivo de Retificação e da Planta Retificadora, assinadas pela Engenheira Civil Jordana Paes Epifânio, CREA nº 61132/D.

Art.3º. Este Decreto terá o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis, sendo que após este prazo este decreto caducará.

Art.4º. Ficam Revogados o Decreto nº. 10, de 30 de janeiro de 2023 e o Decreto nº17, de 16 de Fevereiro de 2023.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 02 de junho de 2023.



# DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 07 de junho de 2023

MIRENE DAS GRAÇAS SILVA  
— Prefeita Municipal Interina —

## **DECRETO Nº52, 06 DE JUNHO DE 2023.**

*DECRETA E REGULAMENTA SOBRE O COMÉRCIO LOCAL E AMBULANTE, LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE A FESTA LAMIM 313 ANOS DO MUNICÍPIO DE LAMIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Prefeita Municipal de Lamim/MG, MIRENE DAS GRAÇAS SILVA, no uso e exercício de suas atribuições e competências legais, em especial que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo regulamentar o comércio local e ambulante no espaço e no entorno onde se realizará a Festa Lamim 313 Anos, nos dias compreendidos entre 08 a 11 de junho de 2023;

Considerando a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festa;

Considerando ser necessária a tomada de ações preventivas e corretivas através e fundadas no presente instrumento de Ordem Legal;

Considerando, por fim, o interesse público envolvido;

### DECRETA

Art.1º- Fica estabelecido o espaço de realização da Festa do Lamim 313 Anos no nos dias compreendidos entre 08 a 11 de junho de 2023, o perímetro compreendido por toda área no entorno da Praça de Esportes Luiz da Costa Neves, em especial na Rua Tenente Antônio Chagas, Rua Professora Amália Paulino e Rua Prefeito Luiz Bartolomeu de Assis;

Art.2º- Fica expressamente proibido o comércio ambulante em todo o perímetro estabelecido no Art. 1º deste Decreto, a exceção daqueles que tenham obtido o Alvará de Licença e Funcionamento provisório para o referido período;  
Parágrafo Único- Considera-se comércio ambulante aquele exercido em instalações removíveis, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados;

Art.3º- Fica proibida a utilização de copos e garrafas de vidro em todo espaço de realização do evento, aplicando-se tal proibição ao comércio local e ambulante, em toda área delimitada ao público;

Art.4º- Fica igualmente proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda área reservada para a Festa do Lamim 313 Anos, bem como em seu

entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial, repassada à Polícia Militar e demais Órgãos Públicos da Administração;

Art.5º- A Administração Pública Municipal poderá conceder Alvarás provisórios visando complementar e ampliar os serviços prestados pelo comércio local durante a realização do evento, em virtude do número expressivo de visitantes durante a festa;

§1º-Os estabelecimentos/barracas autorizados por Alvará municipal deverão se instalar no espaço do evento, em local a ser definido e autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

§2º-Poderão ser concedidos Alvarás temporários para Towner, carrinhos e similares, e para ambulantes de alimentação e bebidas;

§3º-Os vendedores ambulantes, inclusive de artesanato serão alocados de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

Art.6º- Visando fomentar o desenvolvimento econômico local será dado prioridade a concessão dos Alvarás provisórios para pessoas jurídicas e físicas com sede e residentes no Município de Lamim/MG;

§1º-Os requerentes deverão apresentar comprovante de residência ou sede no Município no ato do requerimento da autorização, a cessão ou locação do espaço para terceiros não residentes no Município será concedida por desinteresse local, e fica vinculada sua participação durante os dias da festa;

§2º-Somente será concedido Alvará para pessoas físicas e/ou jurídicas em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal;

§3º-A regularidade fiscal será consultada pelo Departamento de Tributação no ato da apresentação do requerimento de Alvará;

Art.7º- Todos os interessados deverão requerer autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais durante a Festa do Lamim 313 Anos na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

Parágrafo único. As autorizações deverão ser apresentadas no Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização para solicitação dos Alvarás de Licença de Localização, Fiscalização de Funcionamento e Vigilância Sanitária;

Art.8º- Os comerciantes e/ou pessoas físicas beneficiadas deverão, obrigatoriamente, sujeitarem-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se principalmente, quando do atendimento ao público, vestimentas adequadas, gorros e/ou redes de proteção para cabelos;

Art.9º- Os comerciantes e/ou pessoas físicas ao solicitarem o Alvará provisório se responsabilizam em cumprir as normas de prevenção exigidas pelo Corpo de Bombeiros e as normas da Vigilância Sanitária, conforme o caso;



# DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 07 de junho de 2023

Art.10º- Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação;

Art.11º- Caso os estabelecimentos, ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Lamim, sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não serão ressarcidos os valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará;

Art.12º- O pagamento do Alvará provisório de que trata o art. 5º deste Decreto deverá efetuar-se até o dia 07 de junho de 2023; Parágrafo Único. Os estabelecimentos irregulares notificados pela fiscalização durante a realização do evento deverão regularizar sua situação perante a Administração Municipal conforme legislação vigente;

Art.13º- Os Alvarás concedidos não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena, de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também, das sanções previstas em lei;

Art.14º- Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas através do presente Decreto deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na parte da manhã, das 05 às 07 horas de cada dia. Ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal;

Art.15º- O valor a ser pago para obtenção do Alvará provisório é aquele fixado por meio da Legislação Municipal;

Art.16º- A concessão do Alvará provisório aos estabelecimentos será feita de acordo com a ordem de entrada dos requerimentos na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

Art.17º- O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal e/ou policial e, na reincidência, terá o Alvará de funcionamento, se possuir, cassado e suspenso suas atividades durante a comemoração da Festa Lamim 313 Anos sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor, bem como apreensão do(s) produto(s) com a entrega após o período compreendido neste Decreto;

Art.18º- A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo conjuntamente com a Secretaria de Saúde vem nomear como Fiscais Municipais os Agentes de Vigilância Sanitária para atuar durante a Festa Lamim 313 Anos, devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás de identificação;

Art.19º- Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço de realização da Festa Lamim 313 Anos e na área do entorno, salvo permitido pela Autoridade competente;

Art.20º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Lamim, 06 de Junho de 2023.

MIRENE DAS GRAÇAS SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL INTERINA

## **PORTARIA Nº. 190, DE 06 DE JUNHO DE 2023**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE LAMIM.*

A Prefeita Municipal de Lamim, no uso de suas competências que lhe confere o art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de nomear comissão especial para a avaliação de bens móveis e imóveis da Administração Direta do Município de Lamim, para fins de alienação dos bens públicos, na forma da lei,

### **RESOLVE:**

Art.1º. Nomear os seguintes servidores para compor Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Administração Direta do Município de Lamim:

I – Marcos Tadeu Pereira Paiva; II – Denis Gregory Nogueira de Araújo;

III – Lourival Vicente Matos.

Art.2º. A Presidência da Comissão Especial será exercida pelo primeiro nomeado.

Art.3º. Os membros da Comissão Especial deverão apresentar relatório final de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, dos bens móveis e imóveis submetidos à avaliação.

Art.4º. O exercício da função prevista nesta Portaria não será remunerado, sendo considerado *minus público*.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 06 de junho de 2023.

**Mirene das Graças Silva**  
— Prefeita Municipal Interina —



# DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 07 de junho de 2023